



**MENSAGEM Nº 08**

**DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento básico dos servidores municipais, na forma que indica.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções na Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Ademais, estes profissionais, como Servidores Públicos Municipais que são, representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 08**

**DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os servidores que ganham acima do salário mínimo, de acordo com o anexo I e II.

**Art. 2º.** Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O reajuste concedido por esta Lei não incidirá sobre o salário dos Agentes de Saúde, Agentes de Endemias e Magistério. A mudança do valor salarial se dará com base na fixação do piso Nacional.

**Art. 4º.** O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.



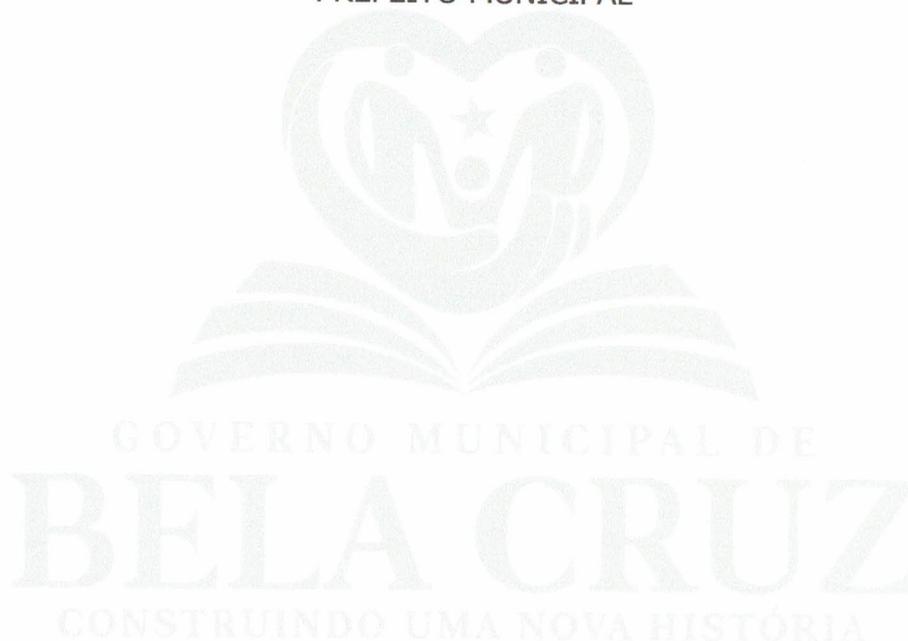
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE**, aos 06 de março de 2025.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**ANEXO I DO PL Nº 08 DE 2025**

**1. QUADRO DO PODER EXECUTIVO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REG. HORAS</b>
232	Farmacêutico – Bioquímico	1.641,01	20/hs
201	Educador Físico	2.683,46	40/hs
200	Sociólogo	3.370,64	40/hs
198	Odontólogo – 20h	2.450,45	20/hs
197	Odontólogo – 40h	4.900,91	40/hs
196	Odontólogo Periodontista	4.900,91	40/hs
125	Médico Veterinário	1.685,30	20/hs
060	Zootecnista	3.064,60	40/hs
162	Eletricista	1.552,09	40/hs
137	Terapeuta Ocupacional	3.064,60	40/hs
136	Psicólogo	3.669,05	40/hs
134	Fonoaudiólogo	3.064,48	40/hs
133	Farmacêutico	2.817,63	40/hs
132	Nutricionista	3.064,48	40/hs
131	Assistente Social	3.946,11	40/hs
130	Fisioterapeuta	3.362,54	40/hs
195	Odontólogo Cirurgião	4.900,91	40/hs
126	Odontólogo - PSF	4.900,91	40/hs
013	Assistente Administrativo	3.018,71	40/hs
056	Engenheiro Agrônomo	3.348,03	40/hs
044	Engenheiro Civil	2.636,31	20/hs
020	Bioquímico	1.686,14	20/hs
014	Auxiliar Contador	1.680,27	40/hs
036	Advogado	3.791,88	20/hs
091	Dentista	2.689,07	20/hs
097	Técnico de Laboratório	2.330,22	40/hs
011	Escriturário II	1.883,81	40/hs



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO



212	Inspetor de Vigilância Sanitária	2.000,00	40/hs
189	Odontólogo Endodontista	4.900,91	40/hs
007	Agente Administrativo II	2.000,00	40/hs

**ANEXO II DO PL Nº 08 DE 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REG. HORAS</b>
213	Motorista – Tipo “D”	1.680,27	40/hs
154	Motorista	1.680,27	40/hs
211	Auxiliar em Laboratório	1.886,94	40/hs
144	Auxiliar de Consultório Dentário	1.680,27	40/hs
114	Agente Social	1.680,27	40/hs

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77**

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br  
ENDEREÇO: Rua José Ludgero da Silveira, Nº 404 CENTRO,  
CEP: 62570-000